

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLICAÇÃO.....
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 2ª JARI...



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.098 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição da representação do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.877, de 22 de outubro de 2025,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes, representantes governamentais e não governamentais, para a recomposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no biênio 2023/2025, conforme indicação de seus respectivos segmentos, com a seguinte composição:

GOVERNAMENTAIS		
Titular	Suplente	Órgão Representativo
Andreza Melo de Araujo	Wallisson Hipólito de Meira	Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS
José Carlos Almeida	Westerson da Conceição Pereira	Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEMAGRI
Adryelle Paula Santos	Mariane Santos Macedo	Secretaria Municipal da Educação – SEMED
Letícia Gabriela Mendonça Oliveira	Heryka Janayna Santos Silva	Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Diogo Reis Souza	Kamila Soares da Silva	Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania – SEMDEC
Joana Bertoldo Barbosa	Diego Cabral Ferreira da Costa	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego – SETRAB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.098
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Allan Max Andrade Fontes	Karynne Lemos Farias Siqueira	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA
NÃO-GOVERNAMENTAIS		
Titular	Suplente	Órgão Representativo
Maria dos Prazeres Feitosa	Jessiane Barreto da Silva	Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento Quissamã – ACAQ
Gilvania Ferreira Marques	Cristiane Maria dos Santos	Associação Comunitária N. Sra. de Fátima do Estado de Sergipe – ACNSFES
Quitéria da Silva	Simone da Silva Santos	Cooperativa de Reciclagem de Nossa Senhora do Socorro – REVIRAVOLTA
José Fernando Interaminense Dantas	Mayane Silva Valeriano	Associação de Moradores Residencial Parque dos Carajás e Adjacências – AMRPC
Elaine Cristina Correia dos Santos	Leticia Santos Barreto	Associação de Pescadores e Aquicultores da Taiçoca de Fora – APATF
Rinalda Barbosa Alves	Maria José dos Santos	Associação dos Movimentos Populares de Combate à Pobreza – ASSOMOPE
Natasha Emanuely de Jesus Cordeiro Milet	Rosmário Santos Campos	Associação Luz do Sol – ALSOL
Cíntia Santana Santos Soares	Clidson Rocha Santos	Associação Maranata
Jorge dos Santos	José Antônio Tavares Lima	Federação Estadual das Entidades Comunitárias de Sergipe – FECS
Joelma Andrade dos Santos	Vanessa Maria dos Santos	Centro Santo Antônio “Ogum Raio de Sol”
Edjunio Vieira da Silva	Pablo Oniklay Almeida Santos	Instituto dos Direitos do Povo do Estado de Sergipe – IDP
Anair Santos Viana de Jesus	Catia Regina Costa de Lucena	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – N. Sra. do Socorro
Givanildo Santos	Isabela Bispo	Instituto Cultural e Esportivo de



3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.098
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Santana	dos Santos Santana	Sergipe – Piabinhas do São Braz
Jane Lúcia Santos	Acidalia Alice Bomfim Oliveira	Associação Assistencial, Cultural e de Estudos Étnicos Ilê Asé Oyá Baçan Yanganga

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de novembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 2ª JARI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.104
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da 2ª junta administrativa de recursos de infrações – 2ª JARI, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro, altera dispositivos dos Decretos nº 544/2008 e nº 025/2009, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, especialmente o disposto nos arts. 65 e 66, inciso VI,

Considerando o Decreto nº 15.424/2017, que ampliou uma CADEP adicional e tratou da remuneração de seus membros, demonstrando a possibilidade de expansão estrutural quando necessário;

Considerando que o art. 13 do Decreto nº 544/2008 estabelece que nenhum membro da JARI poderá possuir mais de três recursos sob sua relatoria por reunião;

Considerando que o art. 3º do Decreto nº 025/2009 autoriza expressamente a criação de outras CADEPs pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando a demanda assim o exigir;

Considerando a necessidade de assegurar a eficiência administrativa, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a celeridade e a razoável duração dos processos administrativos, garantindo aos administrados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando, ainda, o disposto no art. 167, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.104
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

incumbe ao Município adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos;

DECRETA

Art. 1º Fica criada, na forma deste Decreto, a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – 2ª JARI, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Parágrafo único. A 2ª JARI funcionará junto à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, com atribuições idênticas às previstas no Regimento Interno instituído pelo Decreto nº 544/2008, aplicando-se integralmente, todas as suas disposições.

Art. 2º O art. 3º do Regimento Interno da JARI, instituído pelo Decreto nº 544/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cada JARI será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes do órgão que impôs a penalidade;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, ligados à área de trânsito ou transporte;

III – 02 (dois) membros com conhecimento específico na área de trânsito.



3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.104
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

§ 1º A nomeação dos titulares e suplentes ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

§ 3º A presidência de cada JARI será exercida, com mandato de 08 (oito) meses, alternadamente, pelos seus membros, na ordem prevista nos incisos I, II e III do caput deste artigo.”

Art. 3º O art. 2º do Regimento Interno da CADEP, instituído pelo Decreto nº 025/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cada CADEP será composta por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 01 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito;

II – 05 (cinco) membros, com escolaridade mínima de nível médio.

§ 1º A nomeação dos titulares e dos respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.104
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

§ 2º Cada membro terá um suplente para substituí-lo em suas férias e impedimentos, cuja nomeação obedecerá aos mesmos pressupostos exigidos para os titulares.

§ 3º O mandato dos membros da CADEP terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por períodos sucessivos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Art. 4º Permanecem vigentes todas as demais normas dos Decretos nº 544/2008, nº 025/2009 e nº 15.424/2017, bem como dos demais atos que regem a JARI e a CADEP, no que não conflitam com o disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de novembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**